



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira , 19 de março de 2026

Ano 7 | Edição nº 1151

Página 1 de 7

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 19 de março de 2026

Ano 7 | Edição nº 1151

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.149, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Revoga a Lei nº 277, de 25 de abril de 2006, e institui o Conselho Municipal de Turismo de Espírito Santo do Turvo - CONTUR, incorporando diretrizes de transparência, modernização digital e desenvolvimento territorial sustentável.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Espírito Santo do Turvo - CONTUR, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O CONTUR constitui-se em instância de governança participativa, destinada à conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil para o desenvolvimento turístico sustentável do município.

Art. 3º. São finalidades do CONTUR:

- I - promover o desenvolvimento turístico municipal integrado, sustentável e inclusivo;
- II - articular políticas públicas de turismo com os demais setores da economia local;
- III - fortalecer a participação social na gestão da política municipal de turismo;
- IV - contribuir para a implementação da Política Nacional de Turismo no âmbito municipal;
- V - promover a transparência e o controle social das ações públicas de turismo.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O CONTUR será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte composição paritária:

- I - Representação do Poder Público (3 membros):
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou área afim;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou área afim;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou área afim;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 19 de março de 2026

Ano 7 | Edição nº 1151

Página 3 de 7

II-Representação da Sociedade Civil (3 membros):

- a) 1(um) representante do setor de alimentação e gastronomia;
- b) 1(um) representante de produtores rurais e agricultura familiar;
- c) 1(um) representante do comércio e serviços;

§ 1º A indicação dos representantes da sociedade civil será realizada através de processo democrático coordenado pelo CONTUR, mediante edital público com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ausência de entidades específicas para determinada representação, poderão ser indicadas pessoas físicas de reconhecido saber e atuação no setor.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

§ 5º. Em caso de empate nas decisões do Conselho, o seu Presidente terá o voto de qualidade, oportunidade em que este fará o desempate.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Presidência do CONTUR será exercida em regime de alternância:

- I - nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, por representante do Poder Público;
- II - nos dois anos subsequentes, por representante da Sociedade Civil;
- III - e assim sucessivamente.

§ 1º A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na primeira reunião do mandato, por maioria simples dos presentes.

§ 2º Compete ao Presidente:

- I - representar o CONTUR perante terceiros;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - dar cumprimento às deliberações do Colegiado;
- IV - assinar documentos e atos do Conselho.

Art. 6º. O CONTUR reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez bimestralmente;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira , 19 de março de 2026

Ano 7 | Edição nº 1151

Página 4 de 7

§ 1º As reuniões serão públicas e transmitidas ao vivo através do portal municipal na internet.

§ 2º A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com pauta disponibilizada no portal de transparência.

§ 3º O quórum mínimo para instalação é de maioria simples dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Compete ao CONTUR:

I - No âmbito propositivo:

- a) elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- b) propor diretrizes para a política municipal de turismo;
- c) sugerir criação, adequação ou revogação de normativas municipais sobre turismo;
- d) propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;
- e) elaborar o Plano Municipal de Turismo, com revisão bienal.

II - No âmbito consultivo:

- a) opinar sobre projetos, programas e ações de turismo;
- b) manifestar-se sobre parcerias e convênios relativos ao turismo;
- c) avaliar propostas de eventos e atividades turísticas;
- d) analisar pedidos de apoio institucional e financeiro ao setor.

III - No âmbito deliberativo:

- a) aprovar critérios para concessão de apoios municipais ao turismo;
- b) deliberar sobre uso de recursos do Fundo Municipal de Turismo, quando instituído;
- c) aprovar calendário turístico oficial do município;
- d) estabelecer diretrizes para capacitação de recursos humanos do setor.

IV - No âmbito de monitoramento:

- a) acompanhar a execução das políticas de turismo;
- b) avaliar resultados de ações e programas implementados;
- c) fiscalizar aplicação de recursos públicos destinados ao turismo;
- d) elaborar relatórios anuais de atividades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 19 de março de 2026

Ano 7 | Edição nº 1151

Página 5 de 7

CAPÍTULO V - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º. O CONTUR manterá Portal de Transparência específico, contendo:

- I - composição atualizada do Conselho;
- II - calendário permanente de reuniões;
- III - atas de reuniões em formato acessível;
- IV - deliberações e resoluções;
- V - relatórios de atividades;
- VI - canais de participação cidadã.

Art. 9º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e poderão ser:

- I - transmitidas ao vivo pela internet;
- II - gravadas em áudio e vídeo;
- III - disponibilizadas no portal do Município.

Art.10. O CONTUR realizará, minimamente:

- I-1(uma) audiência pública anual sobre turismo municipal;
- II-consultas públicas sobre projetos relevantes de turismo.

CAPÍTULO VI - APOIO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO

Art. 11. O Poder Executivo prestará apoio administrativo ao CONTUR, providenciando:

- I - local adequado para reuniões;
- II - equipamentos e recursos necessários ao funcionamento.

Art. 12. Será implementado Programa Anual de Capacitação dos Conselheiros, abordando:

- I - legislação turística;
- II - gestão participativa;
- III - desenvolvimento sustentável;
- IV - uso de tecnologias digitais;
- V - elaboração e monitoramento de políticas públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 19 de março de 2026

Ano 7 | Edição nº 1151

Página 6 de 7

CAPÍTULO VII - ARTICULAÇÃO E COOPERAÇÃO

Art.13. O CONTUR articular-se-á com:

I-Conselho Estadual de Turismo;

II-Conselhos Municipais afins (Meio Ambiente, Cultura, Desenvolvimento Econômico);

III-Instâncias de Governança Regionais de Turismo;

IV-Circuitos e Rotas Turísticas da região;

V-Ministério do Turismo e órgãos federais.

Art.14. O CONTUR poderá celebrar acordos de cooperação técnica com:

I-instituições de ensino superior;

II-entidades de classe do setor turístico;

III-organizações não-governamentais;

IV-outros municípios turísticos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O atual CONTUR permanecerá em funcionamento até a instalação do novo Conselho, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 16. O Regimento Interno do CONTUR deverá ser elaborado e aprovado por seus próprios pares após a primeira composição do Conselho.

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pelo CONTUR, mediante deliberação fundamentada.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 277, de 25 de abril de 2006.

Espírito Santo do Turvo, 18 de março de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 19 de março de 2026

Ano 7 | Edição nº 1151

Página 7 de 7

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500

MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO:57260169
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO:5726450900
Dados: 2026.03.19 11:03:31 -03'00'